ACÓRDÃO Nº 3071/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.483/2013-4.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional da Saúde e Ministério da Saúde.
3.2. Responsáveis: Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53).
4. Órgão/Entidade: Município de São Gonçalo (RJ).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Daniel C. Homem de Carvalho (OAB/RJ 52.551), Alan Veríssimo Fernandes (OAB/RJ 163.469) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que versa sobre o Convênio FNS-803/2004 (Siafi nº 506708), firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo-RJ, que tinha como objeto a aquisição de aquisição de 9 (nove) unidades móveis de saúde, sendo dois veículos tipo Van, adaptadas para tratamento odontológico (com aparelho de profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato), cinco veículos tipo Ambulância para simples remoção (ambulância de suporte básico) e dois veículos tipo Van, com plataforma elevatória para portadores de deficiência física..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, irregulares as contas da responsável Sra. Maria Aparecida Panisset e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas também abaixo especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (D) ou Crédito (C)	Valor (R$)	Data
D	320.000,00	11/11/2005
D	320.000,00	20/12/2005
C	113.677,19	9/2/2009

9.2. aplicar à Sra. Maria Aparecida Panisset a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52931233.

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia integral da presente deliberação (relatório, voto e acórdão) aos seguintes órgãos: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, Fundo Nacional de Saúde, Departamento Nacional de Auditoria do SUS e Secretaria Federal de Controle Interno.

10. Ata n° 18/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3071-18/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52931233.